



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 455, DE 2020**

**(Do Sr. Coronel Tadeu )**

Altera a Lei nº 4.119, de 27 de Agosto de 1962, que "dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo" para dispor sobre a jornada semanal de trabalho do psicólogo.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1214/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei fixa em 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho do psicólogo.

**Art. 2º** A Lei nº 4.119, de 27 de Agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. A jornada de trabalho do psicólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a redução de salário para a categoria.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Psicólogos de todo o País reivindicam hoje a definição de uma carga horária para esta categoria em diversos setores do trabalho.

A demanda surgiu da inexistência de uma carga horária fixa, garantida por lei federal. Em reuniões que são realizadas por Conselhos Regionais em vários Estados brasileiros, os psicólogos têm observado que as leis existentes em nível estadual não necessariamente são seguidas pelos municípios, o que provoca atritos entre os profissionais e diversos órgãos no momento da contratação.

O trabalho de profissionais da Psicologia, nas mais diversas áreas, implica o atendimento de pessoas com problemas, sofrimentos e dificuldades em suas histórias de vida. Com as 30 horas, procura-se evitar jornadas extenuantes e precarização da condição de trabalho.

No setor público, por exemplo, a redução de jornada para 30 horas semanais permitirá organização dos serviços de forma a se ter dois turnos de seis horas e, portanto, manter o serviço aberto por um número maior de horas, beneficiando a população.

A exemplo de profissionais como médicos e professores, os psicólogos hoje são forçados a ter mais de um emprego para compensar os baixos salários da categoria.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2020.

**Coronel Tadeu**  
*Deputado Federal*  
 PSL/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,  
 Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS CONFERIDOS AOS DIPLOMADOS**

Art. 13. Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta Lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: (*Expressão “privativa” vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, em 17/12/1962*)

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art. 14. (VETADO)

**FIM DO DOCUMENTO**